

Nº 116 - DOU de 18/06/19 - Seção 1 - p. 50

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 754, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Inclui o Procedimento Teste Rápido Molecular Para a Detecção do Complexo *Mycobacterium tuberculosis* na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída pela Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018;

Considerando a necessidade de prover o Sistema Único de Saúde (SUS) de tecnologias mais sofisticadas e eficazes para auxiliar no diagnóstico e controle da tuberculose;

Considerando a publicação da Portaria nº 48/SCTIE/MS, de 10 de setembro de 2013, que tornou pública a decisão de incorporar o Teste Xpert MTB/RIF para diagnóstico de casos novos de tuberculose e detecção de resistência à rifampicina no Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS o procedimento a seguir relacionado:

Procedimento:	02.02.09.036-1 - TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS
Descrição:	Método molecular com base na reação em cadeia da polimerase para identificação do complexo <i>Mycobacterium tuberculosis</i> e detecção de resistência à rifampicina em amostras de escarro, escarro induzido, lavado broncoalveolar, lavado gástrico, líquido, gânglios linfáticos e macerados de tecidos.
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Modalidade de Atendimento:	1 - Ambulatorial / 2 - Hospitalar / 3 - Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em Saúde
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial:	R\$ 0,00
Valor Total Ambulatorial:	R\$ 0,00
Valor Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00

Valor Serviço Profissional:	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar:	R\$ 0,00
CBO:	221105 - Biólogo 221205 - Biomédico 225335 - Médico patologista clínico / medicina laboratorial 223415 - Farmacêutico analista clínico
Serviço/Classificação:	145 - Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico / 010 - Exames em outros líquidos biológicos
Renases:	093 - Exames Complementares

Art. 2º Fica definido que caberá à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas e Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAES), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS implantando as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO